



Pregão Eletrônico nº 18/2023	Data de Abertura: 17/10/2023 às 09:00 hs no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
-------------------------------------	--

Objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica, com substituição de peças, equipamentos movidos a óleo diesel, instalados no Prédio-Sede do TRT 16ª Região e no Fórum Astolfo Serra, conforme condições constantes no anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Edital.

Valor Total Estimado

R\$ 47.354,80 (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	FACULTATIVA	SIM	POR PREÇO GLOBAL DO ITEM

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII)*

<p>Requisitos Básicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sicafo ou documentos equivalentes - Certidão consolidada do portal do TCU - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - Balanço Patrimonial vigente - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1 - Certidão negativa de falência 	<p>Requisitos Específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atestado de Capacidade Técnico-Operacional - Inscrição no Conselho de Classe competente - Item 7.6.3 do edital - atestado de capacidade técnica do profissional
--	--

*** O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item 7 deste instrumento convocatório.**

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
SIM	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta

Prazo mínimo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até o dia 11/10/2023 para o endereço cpl@trt16.jus.br	Até o dia 11/10/2023 para o endereço cpl@trt16.jus.br

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRT16 pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "080018". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.trt16.jus.br, opção Licitações do TRT.



Secretaria de Administração
Setor de Aquisições Públicas
PA 1640/2023 – PE n. 18/2023

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PE – 18/2023
PROCESSO Nº 1640/2023**

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Celular: _____

Contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.trt16.jus.br. ou www.comprasgovernamentais.gov.br., nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Apoio de Aquisições Públicas pelo e-mail: cpl@trt16.jus.br.

O não encaminhamento do recibo exige o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, para o endereço cpl@trt16.jus.br, nos termos do *caput*, do art. 23, do Decreto de nº 10.024/2019.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023
PROCESSO Nº 1640/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA DA ABERTURA: 17/10/2023
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00h
LOCAL: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por seu Pregoeiro designado pela Portaria GP nº 562, de 20 de julho de 2023 e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1640/2023** torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 10.024/2019, de 20.09.2019, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 8.538/2015, Decreto 7.892/2013 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e o Termo de Referência, e demais anexos parte integrante e complementar do Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica, com substituição de peças, equipamentos movidos a óleo diesel, instalados no Prédio-Sede do TRT 16ª Região e no Fórum Astolfo Serra, conforme condições constantes no anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Edital.

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Manutenção Corretiva e Preventiva de dois Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica, com substituição de peças, equipamentos movidos a óleo diesel, instalados no Prédio-Sede do TRT 16ª Região, com potência de 110 kVA, e	R\$ 2.533,90	R\$ 30.406,80



	no Fórum Astolfo Serra, com potência de 150 kVA.		
2	Estimativa de peças de reposição		R\$ 16.948,00
Valor Anual Total Estimado			R\$ 47.354,80

1.2 O item 2 referente a estimativa do custo de reposição de peças, não será objeto de disputa. Estará cadastrado no sistema comprasnet apenas para efeito de disponibilidade orçamentária.

1.3 Este pregão destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto 8.538, de 06/10/15, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

1.4 – O licitante poderá vistoriar os locais da prestação dos serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de verificar as condições para a prestação dos serviços, conforme previsto no item 7 do Termo de Referência.

1.5 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o contratado não poderá alegar o desconhecimento das condições e dificuldades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

1.6 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Compras governamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

2 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

2.1 Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2 Anexo II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

2.3 Anexo III – MINUTA DO CONTRATO

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste PREGÃO as empresas interessadas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame que:

3.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que

aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

3.1.2 Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

3.1.3 Não estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.1.4 Não se encontrem proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.1.5 Não estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.2 Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, nos termos do §4º, do art. 26, do Decreto de nº 10.024/2019, e declarar a inexistência fato superveniente.

3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, nos termos do §5º, do art. 26, do Decreto de nº 10.024/2019.

3.4 O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.9º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019), no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

4.2 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral prévio e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 10, do Decreto nº 10.024/2019).

4.2.1 As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao



TRT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, III, do Decreto nº 10.024/2019).

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 19, III, do Decreto nº 10.024/2019).

4.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 19, III, do Decreto nº 10.024/2019).

4.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, IV, do Decreto nº 10.024/2019).

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

5.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar **proposta e documentação de habilitação, de forma concomitante**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento (Art. 26, *caput*, c/c o seu §1º, do Decreto de nº. 10.024/2019);

5.2 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. (Art. 26, § 4º do Decreto 10.024/2019)

5.2.1 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 26, § 5º do Decreto 10.024/2019).

5.3 É recomendável que os licitantes apresentem sua documentação de habilitação e proposta com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo da documentação e proposta é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a respectiva abertura, tornam-se publicamente conhecidas;

5.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública (Art. 26, § 6º do Decreto 10.024/2019).



5.5 -Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (Art. 26, § 8º do Decreto 10.024/2019)

5.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;

5.7 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare o prazo de validade do documento, este terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão;

5.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação **daqueles exigidos no edital e já apresentados**, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da fase de lances, **no prazo estabelecido pelo pregoeiro, que não poderá ser inferior a duas horas**, contado da solicitação no sistema. (art. 26 § 9º do Decreto 10.024/2019).

6. DA PROPOSTA

6.1 – Ao apresentar sua proposta no sistema compras governamentais, o licitante deverá:

a) Registrar o valor total do item.

6.2 É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

6.3 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.4 Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

6.5 Após o encerramento da etapa de lances a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar **a proposta de preços, conforme modelo do Anexo I-D do Termo de Referência, ajustadas ao último lance ofertado, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, que não poderá ser inferior a duas horas**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, através do link “anexar” do sistema comprasnet, quando disponibilizado pelo pregoeiro, que será informado através do chat, **com valores unitários e totais, mensal e anual, em conformidade com os lances ofertados.**

6.5.1 A proposta deverá conter, ainda, os seguintes dados:

a) Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, e nome de preposto responsável pelo procedimento licitatório;

b) Indicar a qualificação do representante legal autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome



completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual o instrumento (contrato social ou procuração) que lhe outorga poderes para firmar o contrato.

c) Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

6.5.2 O preço proposto levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

6.5.3 Deverão estar incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

6.6 As propostas terão validade de 90 (noventa dias), contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 A comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico-financeira, será efetuada pelo registro cadastral do licitante no SICAF. Demais documentos exigidos que não estejam contemplados no Sicafe devem ser encaminhados concomitantemente com a proposta (parág. único, do art. 40, c/c o §1º, do art. 43, ambos do Decreto de nº 10.24/2019).

7.1.1 A verificação pelo Tribunal nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação (§3º, do art. 43, do Decreto de nº 10.24/2019).

7.1.2 Para efeito de habilitação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico no sítio do comprasnet, que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza trabalho de menores de 16 (desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

7.2 Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relativa à:

7.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro-

empreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.3.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Seguridade Social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais, abrangidas inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

7.4.3 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.4.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual referente ao ICMS (Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).

7.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

7.4.6 Prova de inexistência de Débitos Trabalhista, mediante a consulta da certidão negativa no sítio do TST, nos termos do inc. V, do art. 29, da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11 (disponível no *site* do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao>).

7.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.8 Havendo restrição na **regularidade fiscal e trabalhista**, das microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estabelecido na LC 123/2006, ser-lhe-á concedido o prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado dentro do prazo estabelecido e a critério da administração, para a regularização da documentação, contados da decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame (art. 43, § 1º, da LC 123/2006);

7.4.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);

7.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

7.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do **licitante**.

7.5.2. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

7.5.2.1 Será comprovada a boa situação financeira da empresa quando os índices Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), forem maior que 1(um). Os índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.5.2.2 As empresas que apresentarem índices igual ou menor do que um quando de sua habilitação, tendo em vista os riscos para a administração, deverão comprovar Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.



7.5.2.3 Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

7.5.2.4 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1 Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Competente (CREA);

7.6.1.1 A empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do Conselho de engenharia local.

7.6.2 **Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante**, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão (ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos de motores geradores de energia elétrica pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

7.6.2.1 Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período exigido ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.6.2.2 No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar no mínimo as seguintes informações:

- I. Razão Social e CNPJ da licitante;
- II. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo do Emitente do atestado;
- III. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos serviços contratados;
- IV. Nome completo, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico) e Assinatura do responsável pela emissão do atestado

7.6.2.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

7.6.2.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, se necessário, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.6.3 Comprovante fornecido pela licitante que possui vínculo com pelo menos um (01) profissional de nível superior na área de Engenharia Elétrica, ou Engenharia Mecânica, ou Engenharia Eletrônica, ou Engenharia Eletromecânica, ou Engenheiro Eletrotécnico, ou outro profissional de nível superior com especialização comprovada na área de manutenção de grupos geradores de energia elétrica, que atuará como responsável técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo(s) à prestação de serviço(s) compatível(eis) com o objeto da presente licitação.

7.6.3.1 A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário);

7.6.3.2 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica do profissional, devidamente registrado ou averbado (s) na entidade profissional competente, acompanhado da Certidão de averbação, do profissional que atuará como responsável técnico(s), que comprove ter o mesmo executado serviço de características semelhantes, considerado de maior relevância e valor significativo ao objeto desta licitação: **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica**

8 DA SESSÃO

8.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 27, do Decreto nº 10.024/2019);

8.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não esteja (estejam) em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos (Art. 28, do Decreto nº 10.024/2019);



8.2.1 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 28, § único, do Decreto nº 10.024/2019);

8.3 A partir da abertura da sessão pública *on line*, até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

9 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.30, *caput* e § 1º, do Decreto nº 10.024/2019);

9.2 Os lances deverão ser formulados pelo valor total do item.

9.3 O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances (art. 29, único, do Decreto nº 10.024/2019);

9.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 30, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019);

9.5 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.30, §4º, do Decreto nº 10.024/2019);

9.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.30, §5º, do Decreto nº 10.024/2019);

9.8 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados; (art.34, do Decreto nº 10.024/2019);

9.8.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, qual seja, www.comprasgovernamentais.gov.br (art. 35, do Decreto nº 10.024/2019);

9.9 Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;



9.10 A sessão pública será reiniciada no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1 Será adotado para o envio de lances no presente certame o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado (Art. 33 do Decreto n. 10.024/2019).

10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 33, *caput*, c/c o seu §1º, do Decreto n.º 10.024/2019).

10.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo (Art. 33, §2º, do Decreto n.º 10.024/2019).

10.3.1 Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo (Art. 33, §3º, do Decreto n.º 10.024/2019)..

10.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (Art. 33, §4º, do Decreto n.º 10.024/2019)..

10.4.1 Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior (Art. 33, §5º, do Decreto n.º 10.024/2019).

10.5 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação (Art. 33, §6º, do Decreto n.º 10.024/2019).

10.6 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

10.6.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



11. CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate nos termos abaixo:

I - Preferência sucessiva, aos bens e serviços (§ 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666, de 1993):

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.1.1 Serão convocadas as licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida (inciso II, do art. 8º, do Decreto 7.174/2010);

11.1.2 A aplicação do exercício do direito de preferência (igualada a melhor proposta) na ordem disposta nos incisos I a IV, do art. 8º do Decreto nº 7.174 de 2010 será posterior ao Decreto nº 8.538, de 2015, que trata de benefícios a micro empresas e empresas de pequeno porte, e implicará em nova ordem de classificação dos licitantes;

11.1.3 A aplicação das regras de preferência previstas no subitem anterior, poderá resultar em nova ordem de classificação de ofertas;

11.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12 DA NEGOCIAÇÃO

12.1 Após a realização do desempate das propostas e classificação final das licitantes, o pregoeiro deverá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art. 38, do Decreto nº 10.024/2019);

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 38, §1º, do Decreto nº 10.024/2019).

13 DO JULGAMENTO

13.1 - DA PROPOSTA

13.1.1 Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, valor de mercado, exequibilidade dos valores ofertados, atendidas as demais exigências e especificações estipuladas no Edital e seus anexos.

13.1.2 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

13.1.3. Não será adjudicada proposta com item com valor acima do estimado por esta Administração;

13.1.4 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos e, ainda, as propostas que:

I - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

13.1.5 - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.(art.29, §3º IN 02/2008);

13.1.6 Quando não for possível aferir a exequibilidade da proposta de preços pelos critérios objetivos estabelecidos neste instrumento, o ônus da prova da exequibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação;

13.1.7 Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

13.1.8 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

13.1.9 A não apresentação da proposta escrita solicitada pelo pregoeiro ou o não cumprimento de quaisquer das exigências importará em desclassificação do Licitante;

13.1.10 O preço máximo admitido para adjudicação é o estimado pela administração no valor global de R\$ 47.354,80 (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

13.2 DA HABILITAÇÃO:

13.2.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por análise dos documentos complementares solicitados necessários à confirmação daqueles exigidos e apresentados (arts. 26, § 9º e 43, *caput* e § 1º, do Decreto nº 10.024/2019).



13.2.2 Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (art. 43, § 3º do Decreto nº 10.024/2019).

13.2.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto no caso específico do **item 7.4.8 deste Edital**;

13.2.4 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos (Art. 43, § 4º, do Decreto 10.024/2019);

13.2.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor (Art. 43, § 8º, do Decreto 10.024/2019);

13.3 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#). (Art. 47 do Decreto 10.024/2019)

13.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da habilitação ou proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 47, § único, do Decreto 10.024/2019).

14 DO ESCLARECIMENTO/DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente através do e-mail cpl@trt16.jus.br (arts. 23 e 24, do Decreto de nº 10.024/2019).

14.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos (art. 23, §1º, do Decreto nº 10.024/2019).

14.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).

14.4 Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;

14.5 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação (art. 24, §1º, do Decreto nº 10.024/2019).



14.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação (art. 24, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).

14.7 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame (art. 24, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).

14.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br.](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link acesso livre > pregões > agendados, ou no menu principal, no link visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso.

15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 44, *caput*, e §§ 1º e 2º do Decreto nº 10.024/2019);

15.2 A falta de manifestação **imediate** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 44, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019);

15.3 Os registros das razões do recurso e das contrarrazões serão realizados em campos específicos no próprio sistema (art.44 do Decreto nº 10.024/2019);

15.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 44, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019);

15.5 Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento (art. 17, VII, c/c o art. 13, IV, ambos do Decreto nº 10.024/2019) ;

15.6 As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

16 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT para julgamento e, em caso de improvimento, é de sua competência a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, a homologação do certame e a decisão quanto à contratação; (art. 45 do Decreto nº 10.024/2019);

16.2 Na hipótese de inexistência de recursos, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora será efetuada pelo Pregoeiro, com posterior encaminhamento dos autos a



autoridade competente para homologação do certame e decisão quanto à contratação (art. 46 do Decreto nº 10.024/2019).

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Com fundamento no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

17.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “17.3”, “17.4” e “17.5” abaixo, com as seguintes penalidades:

17.2.1 advertência;

17.2.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por prazo não superior a dois anos;

17.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

17.2.4 impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

17.3. Em caso de inexecução parcial dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da contratação, por dia, até o limite de 8% (oito por cento) do valor da contratação.

17.3.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias;



17.4. Em caso de inexecução total do objeto da contratação, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no

máximo, 10% (dez por cento) do valor contratado.

17.4.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

17.5. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia do material exigida no

item 8 (Modelo de execução do objeto), sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento)

do valor contratado.

17.5.1. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

17.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

17.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18 DO CONTRATO

18.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.2 do Termo de Referência. (Art. 48 do Decreto 10.024/2019).

18.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato (Art. 48, § 1º, do Decreto 10.024/2019).

18.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções. (Art. 48, § 2º, do Decreto 10.024/2019).

18.4 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8666/1993.

18.5 Demais condições contratuais constam no Termo de Referência, subitem 16, e minuta do Contrato, anexos a este Edital.

19 DA GARANTIA CONTRATUAL



19.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 3% (tres por cento) do valor total do contrato.

19.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



19.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12 Será considerada extinta a garantia:

19.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20 DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado conforme regras estabelecidas no **item 13** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Instrumento de Contrato, sendo **imprescindível observar o constante no item 10.16 do Termo de Referência;**

20.2. O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF), Regularidade fiscal com o Estado e Município e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados;

20.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso

21 DO REAJUSTE

21.1 Os preços dos serviços, decorrentes de custos sujeitos à variação de preços do mercado poderão ser reajustados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite da apresentação da proposta constante no edital, observadas as demais condições estabelecidas no subitem 15 do Termo de Referência e Instrumento de Contrato.

21.2 Cabe à CONTRATADA fazer a solicitação do reajuste e a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

21.3 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

21.4 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste dentro dos prazos fixados ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste/repactuação.

22 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas com a execução do objeto a ser contrato no presente certame será realizada através na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 80018 – Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

Fontes de Recursos: 100000000, 1127000000, 1138000000

Programa de Trabalho: 168170 - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO;

Natureza de Despesa: 33.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

23.2 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

23.2.1 Revogada: somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação (Art. 50 do Decreto 10.024/2019);

23.2.2 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (Art. 50 do Decreto 10.024/2019);



23.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. (Art. 50, § único, do Decreto 10.024/2019)

23.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório;

23.5 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

23.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

23.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art. 2, §2º, do Decreto nº 10.024/2019);

23.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.9 Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. (Art. 53 do Decreto 10.024/2019)

23.10 Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Setor de Aquisições Públicas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar - Bairro Areinha, Cep: 65030-015, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9379, nos dias úteis, no horário das 8 às 15 h ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br;

23.11 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.13 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

23.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;



23.15 Na hipótese de haver diferença na especificação, entre a registrada no sistema comprasnet e no edital, prevalecerá a do edital;

23.16 A adjudicatária deverá avisar por escrito e de imediato qualquer alteração em seu endereço ou telefone, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital, garantida a prévia defesa.

23.17 A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

23.18 Os dados pessoais tornados públicos decorrente da realização deste certame licitatório deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

23.19 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do contrato, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

23.19.1 Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

23.20 Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: comprasgovernamentais@planejamento.gov.br;

23.21 O presente edital estará disponibilizado no sítio www.trt16.jus.br, do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos do art. 21, do Decreto nº 10.024/2019).

São Luís, 02 de outubro de 2023.

Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro
Fernando Boucinhas de Castro Lima
Equipe de Apoio

Érica da Cunha Costa Silva
Equipe de Apoio



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº XXX/2023

Processo Administrativo nº 1640/2023

1. DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DO PREÇO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica, com substituição de peças, equipamentos movidos a óleo diesel, instalados no Prédio-Sede do TRT 16ª Região e no Fórum Astolfo Serra, de acordo com quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

- Endereço do Prédio Sede: Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Bairro Areinha, CEP: 65030-015, São Luís- MA.

- Endereço do Fórum Astolfo Serra: Avenida Vitorino Freire, S/N, Bairro Areinha, CEP: 65030-901, São Luís- MA.

TABELA 1 - OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇO: CATSER 2356

1.1.1. Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva para 2 (dois) Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica, com substituição de peças, equipamentos movidos a óleo diesel, instalados no Prédio-Sede do TRT 16ª Região, com potência de 110 kVA, e no Fórum Astolfo Serra, com potência de 150 kVA.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd Total	(A) Valor Mensal Máximo para os dois grupos geradores	(B) Valor Anual Máximo para os dois grupos geradores	(C) Valor fixo máximo anual para reposição de peças para os dois grupos geradores
1	Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica, com substituição	Mensal	12 meses	R\$ 2.533,90	R\$ 30.406,80	R\$ 16.948,00



	de peças, equipamentos movidos a óleo diesel, instalados no Prédio-Sede do TRT 16ª Região, com potência de 110 kVA, e no Fórum Astolfo Serra, com potência de 150 kVA.					
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO= (B+C)					R\$ 47.354,80	

1.2. O valor mensal máximo estimado para a contratação é de R\$ 2.533,90 (Dois mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa centavos), e o valor anual máximo estimado, R\$ 30.406,80 (Trinta mil quatrocentos e seis reais e oitenta centavos), foi utilizado o valor médio conforme descrito na pesquisa de preços.

1.3. Diante da necessidade da estimativa do valor para reembolso de reposição de peças, utilizou-se a pesquisa de mercado com as potências aproximadas dos grupos geradores, foi utilizado o percentual de 10% do valor total dos grupos geradores, ficando o valor anual máximo para reposição de peças em R\$ 16.948,00 (Dezesseis mil, novecentos e quarenta e oito reais e zero centavos) .

1.4. O valor para reposição de peças é fixo e não será utilizado para compor o valor das propostas apresentadas pelos participantes deste Certame.

1.5. Utilizar-se-á neste Certame a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço”.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Geradores, com fornecimento e aplicação de peças e componentes de reposição, vinha sendo realizado por empresa especializada (EFL SILVA MANUTENÇÃO DE NO-BREAKS E GERADORES, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 24.798.024/0001-04, conforme o Contrato nº 024/2022, cuja vigência encerra no dia 20 de setembro de 2023. Ocorre que, quando da instrução processual, com vistas à prorrogação contratual, restou constatado que a Contratada está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, com suspensão no SICAF, pelo período compreendido entre o dia 09 de novembro de 2022 a 08



de maio de 2024, abrangendo o período em que a prorrogação poderia ocorrer, por essa razão o contrato não pôde ser prorrogado, então restou patente a elaboração de um novo processo, com vistas a uma nova contratação.

- 2.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica tem o escopo de essencialidade para este Tribunal, considerando que são equipamentos que suprem a falta de energia elétrica fornecida pela concessionária. Por esse fato, a manutenção dos grupos geradores por empresa especializada torna-se serviço de grande relevância devido à necessidade de garantia de funcionamento desses equipamentos sempre que solicitados. Conseqüentemente as presenças dos grupos geradores em perfeito estado de funcionamento possibilitam a continuidade dos serviços essenciais desta Corte, reduzindo assim as possibilidades de prejuízos tanto na esfera jurisdicional quanto patrimonial do TRT 16ª Região.
- 2.2. A manutenção das condições de funcionamento do grupo gerador do Prédio-Sede tem como principal serventia garantir a segurança dos bancos de dados e equipamentos de responsabilidade da CTIC. Entretanto o grupo gerador instalado no Fórum Astolfo Serra, é utilizado para alimentar os bancos de dados e equipamentos da CTIC, circuitos de iluminação e elevadores. Em virtude das razões acima expostas, torna-se imprescindível manter as condições de operabilidade dos grupos motores geradores de energia elétrica por meio da contratação de empresa especializada em manutenções preventivas e corretivas, e, considerando-se a inviabilidade de renovação do contrato atual, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório visando à contratação de nova empresa para a prestação dos serviços em epígrafe.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Trata-se de serviço de caráter continuado, os serviços referenciados pelo presente Termo possuem natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, SEM fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.



3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital, e os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4.1.1. As propostas devem conter o valor unitário e o valor total conforme ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

4.1.2. O critério de julgamento será o tipo MENOR PREÇO. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a que, obedecidas as condições, especificações e procedimentos estabelecidos no Edital e seus Anexos, apresentar o MENOR PREÇO.

4.1.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços ou fornecimento dos bens nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do serviço contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.1.4. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n 8.666, de 1993.

4.1.5. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato, além de todos os custos relacionados à aquisição, instalação e manutenção dos itens de infraestrutura e outros itens de con-



sumo a serem utilizados pela CONTRATADA, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

4.1.6. Deverão estar contemplados na proposta todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste documento e seus anexos.

4.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

4.2.1. A empresa deve apresentar prova de registro ou inscrição no Conselho competente.

4.2.2. Comprovante fornecido pela licitante que possui em seu quadro permanente (não temporário), vínculo com pelo menos um (01) profissional de nível superior na área de Engenharia Elétrica, ou Engenharia Mecânica, ou Engenharia Eletrônica, ou Engenharia Eletromecânica, ou Engenheiro Eletrotécnico, ou outro profissional de nível superior com especialização comprovada na área de manutenção de grupos geradores de energia elétrica, que atuará como responsável técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo(s) à prestação de serviço(s) compatível(eis) com o objeto da presente licitação.

4.2.2.1. A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista, ou Ficha de Registro de Empregado, ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário);

4.2.3. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos de motores geradores de energia elétrica pelo prazo mínimo de 12(doze) meses.

4.2.3.1. Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período exigido ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



4.2.3.2. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar no mínimo as seguintes informações:

- I. Razão Social e CNPJ da licitante;
- II. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo do Emitente do atestado;
- III. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos serviços contratados;
- IV. Nome completo, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico) e Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

4.2.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n.5, 2017.

4.2.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, se necessário, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5. DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. O equipamento grupo motor gerador de energia elétrica é composto essencialmente de três partes que trabalham de forma integrada, sendo uma parte mecânica (motor), cuja manutenção é semelhante às realizadas em motores diesel, com troca de óleo, filtros de ar e combustível, correias, baterias, etc. A parte do gerador de energia com alternador síncrono, e o quadro de comando automático, usado para diagnosticar a situação do próprio equipamento, verificar a rede da concessionária e realizar o acionamento e desligamento do conjunto sempre que houver falhas e regularização na rede da concessionária de energia elétrica.

5.2. Grupo motor gerador cabinado, instalado no Prédio-Sede do TRT 16ª Região, características técnicas básicas:

- quantidade: 1 (um);
- gerador (alternador síncrono);



- modelo: MI-200;
- fabricante: Leon Haimer Brasil;
- tipo: isonado-cabine em aço;
- quadro de comando automático, processador DPC 560;
- potência: 110 KVA;
- motor: powerTech de 6.8 litros John Deere;
- voltagem 380/220V;
- frequência: 60 Hz;
- combustível do motor: óleo diesel.

5.3. Grupo motor gerador não cabinado, instalado no prédio do Fórum Astolfo Serra, características técnicas básicas:

- quantidade: 1 (um);
- gerador (alternador síncrono): fabricante STEMAC
- quadro de comando automático, processador ST 2130;
- potência: 150 KVA;
- motor: MWM modelo 6.10,
- fabricante: MWM;
- voltagem 380/220V;
- frequência: 60 Hz;
- combustível do motor: óleo diesel.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir do início da execução contratual – prevista para ocorrer em 24/09/2023, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

6.1.1. A vigência inicial estabelecida para o contrato permitirá avaliar a qualidade da prestação do serviço e a viabilidade de renovação contratual.

6.1.2. A renovação contratual poderá, excepcionalmente, estipular vigência superior a 12 meses, desde que devidamente justificada.



- 6.1.3. A contratada deverá manter todas as condições exigidas para a manutenção do contrato, abrangendo as estipulações editalícias, contratuais, legais e regulamentares.
- 6.1.4. Para fins de contratação, exigir-se-á declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.
- 6.1.5. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato, em que será verificada a conformidade da execução dos serviços, bem como os materiais empregados, no quantitativo e qualidade acordados.
- 6.2. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano – (24 x 7 x 365).
- 6.2.1. O tempo de solução do chamado é de até 6 (horas) horas após a abertura.
- 6.3. Caso a manutenção corretiva que envolva a troca de peças, o prazo de solução poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e apresentada por técnico da CONTRATADA ao fiscal ou gestor do contrato, que pode ou não conceder a extensão de prazo requerida, a partir da análise da justificativa.
- 6.4. O objeto da presente contratação é de natureza contínua, pois a interrupção de funcionamento dos grupos geradores de energia elétrica acarreta o desligamento abrupto dos equipamentos do Data Center e da sala Segura. Tal evento provoca a indisponibilidade e mau funcionamento dos sistemas e serviços jurisdicionais, tais como o PJe, Site, Webmail, SUAP. Portanto, a interrupção do serviço de manutenção dos grupos geradores de energia elétrica compromete a continuidade das atividades da Administração, no âmbito do TRT16ª Região.
- 6.5. As peças defeituosas substituídas, inclusive as baterias, após passar por inspeção da fiscalização do contrato, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA e terem destinação de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305, de 25 de Agosto de 2010, referente ao descarte e realização de produtos eletroeletrônicos e seus componentes, bem como o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, 3ª Edição, aprovado pela Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/192701>).



6.6. Não é necessário que a CONTRATADA promova transição contratual com transferência de tecnologia, conhecimentos e técnicas empregadas na execução do objeto do contrato, haja vista que é de domínio comum o serviço de manutenção dos modelos de grupos geradores de energia elétrica da presente licitação.

6.7. As obrigações da contratada e do contratante estão previstas neste TR.

7. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 15h.

7.2. O prazo para vistoria terá início no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. O agendamento da vistoria deve ser feito por meio do e-mail dsgerais@trt16.jus.br. Mais informações podem ser obtidas no telefone: 98 2109-9546, 2109-9345 e 2109-9350.

7.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços serão compostos de manutenção preventiva e de manutenção corretiva. Essas manutenções deverão manter os equipamentos em perfeito estado de uso e funcionamento.

8.1.2. Todas as baterias estão incluídas nos serviços de manutenção preventiva, que serão de responsabilidade da CONTRATADA, cujo valores de aquisição não serão reembolsados pelo TRT 16ª Região.

- 8.1.3. Para suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores de energia, a CONTRATADA deve prever a prestação dos seus serviços na modalidade 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana. Para mais detalhes das descrições de cada tipo de manutenção, veja os itens 8.2 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA e 8.3 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA.
- 8.1.4. A execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à Contratada o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.
- 8.1.5. No caso das manutenções corretivas e preventivas, todos os custos das visitas programadas e emergenciais (serviços, mão de obra, alimentação, transporte e todos os demais) já deverão estar considerados no custo mensal da contratação, não podendo a empresa, sob nenhum aspecto, aplicar custos além dos valores mensais a serem definidos.
- 8.1.6. A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

8.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A Contratada deverá proceder obrigatoriamente no início das atividades de manutenção preventiva para os dois grupos motores geradores, a substituição do óleo lubrificante dos motores, os filtros de óleo dos motores, os filtros de combustível dos motores, os filtros de ar do motores e a água com aditivo para arrefecimento dos radiadores. Todos esses materiais utilizados devem manter as características técnica e especificações dos fabricantes dos equipamentos, e serão fornecidos e substituídos pela Contratada com reembolso pela Contratante. Ficando a Contratada obrigada a substituí-los de acordo com a indicação de prazos abaixo:

- 01- Filtros de combustível (semestral).
- 02- Filtros de óleo lubrificante (semestral)
- 03- Filtros de ar anual (semestral)
- 04- Filtros do fluido de arrefecimento (semestral)
- 05- Óleo lubrificante do motor 15W40 (semestral)
- 06- Fluido de arrefecimento (semestral)
- 07- Baterias (anual ou quando necessário ou houver defeito).



- 8.2.1. Qualquer material empregado na limpeza ou conservação dos equipamentos. Exemplo: estopas de limpeza, sabão, solventes, tintas, pincel, graxa, óleo lubrificante e hidráulico, aditivos, baterias, etc. Sendo o fornecimento por conta da Contratada, sem repasse de custos para este Tribunal.
- 8.2.2. A manutenção preventiva ocorrerá em períodos e incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados mensalmente e semestralmente, conforme relação apresentada no ANEXO I- ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. As visitas serão realizadas com espaçamento de, no mínimo, vinte e cinco e, no máximo, trinta e cinco dias, entre uma e outra.
- 8.2.3. Além dos procedimentos e rotinas listados no ANEXO I- ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, quando do atendimento preventivo a Contratada deverá proceder, se necessário, à inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes do equipamento. Deverá, ainda, substituir ou reparar, no atendimento preventivo, componentes elétricos ou mecânicos, necessários à colocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança.
- 8.2.4. Os procedimentos e rotinas de manutenção preventiva dos equipamentos estão presentes no ANEXO I- ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. Sendo que essa relação de atividades não é taxativa, aceita complemento sempre que necessário.
- 8.2.4.1. A manutenção preventiva consiste em analisar e, caso necessário corrigir os eventuais defeitos apresentados pelos grupos geradores de energia elétrica, incluindo o fornecimento e instalação de peças e componentes mecânicos e elétricos tais como: sensores, filtros de óleo, filtro de combustível e filtros de ar, retentores, bombas injetoras, bomba d'água e bomba de combustível, motor de partida e seus componentes, correias, central de processamento, radiador, ventilador do radiador, mangotes, reservatórios de água e óleo, tanque de combustível, bóia de nível do tanque de combustível e demais peças e componentes de acordo com a necessidade.
- 8.2.5. Ao término de cada uma das manutenções preventivas, a Contratada deverá fornecer ao TRT da 16ª Região um relatório contendo todos os serviços realizados.
- 8.2.6. DO PRAZO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA



8.2.6.1. Constituirá de 1 (uma) visita mensal, preferencialmente, no 1º dia útil de cada mês, no horário das 8 às 16h, devendo esta manutenção ser autorizada pelo fiscal ou gestor do contratado e pela Coordenadoria de Serviços Gerais.

8.2.6.2. A Contratada em conjunto com o TRT 16ª Região deverá elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços, devendo toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

8.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.3.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitada pelo Contratante, ficando o Contratado obrigado a atender aos chamados, no prazo máximo, de 6 (seis) horas após a abertura, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.3.2. A Contratada deve manter corpo técnico adequado e em local que possibilite o atendimento de chamadas, por mau funcionamento ou paralisação do equipamento, num prazo máximo, após a abertura do chamado, de 6 (seis) horas, incluído o tempo de deslocamento do técnico.

8.3.3. Ao término de cada uma das manutenções corretivas, a Contratada deverá fornecer ao TRT da 16ª Região relatório contendo todos os serviços realizados.

8.3.4. Os chamados efetuados durante o horário comercial deverão ser dirigidos para a sede da Contratada, que registrará o referido chamado. A abertura do chamado pode ser via telefone, e-mail ou outros meios indicados pela Contratada, com horário do chamado, identificação do técnico acionador e descrição sumária da solicitação.

8.3.5. Os chamados efetuados fora do horário comercial deverão ser dirigidos para o plantonista designado pela Contratada, que deverá portar telefone celular ligado 24 horas por dia. O número do celular do plantonista deverá ser informado ao Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, e sempre que o número for alterado.

8.3.6. Quando a manutenção corretiva implicar substituição de peças, a Contratada deverá apresentar, a relação das peças a serem substituídas, e a troca deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) horas.

8.4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO SERVIÇO

8.4.1. A Contratada será responsável ainda pelas limpezas dos equipamentos e componentes deles, bem como por manter o equipamento livre de ferrugem.



8.4.2. A Contratada só deverá executar qualquer atividade de manutenção preventiva ou corretiva, eventualmente identificada, após obter autorização prévia por meio do fiscal de contrato e anuência da Coordenadoria de Tecnologia da Informática e Comunicação (CTIC), tendo em vista que qualquer intervenção nos grupos geradores de energia elétrica poderá interferir no ambiente da sala-cofre ou da sala segura e CPD.

8.4.3. Depois de iniciado o atendimento do chamado para manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas dentro do prazo definido no item ANEXO II- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR).

8.4.4. Na manutenção preventiva ou corretiva, as peças, quando necessária sua substituição, deverão ser novas e originais do fabricante, cujo valores serão reembolsados pelo TRT16ª Região, devendo a contratada comprovar, através de nota fiscal, sua autenticidade, quando solicitado pelo fiscal e gestor do contrato.

8.4.5. Todos os custos de deslocamento, estada e alimentação dos profissionais deverão correr por conta da proponente vencedora.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A equipe de gestão do contrato será composta por um fiscal administrativo, um fiscal técnico e um gestor do contrato, designados por Portaria específica.

9.2. Ao Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:

9.2.1. Realizar reunião inicial com a participação dos Fiscais Técnico e Administrativo do Contrato, do representante da CONTRATADA e dos demais intervenientes identificados pelo gestor do contrato;

9.2.2. Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

9.2.3. Efetuar o “recebimento definitivo”;

9.2.4. Exigir da Contratada a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos, inclusive quanto às prestações acessórias;

9.2.5. Encaminhar à Administração da Contratante relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a Contra-



tada às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

- 9.2.6. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição deste Instrumento e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;
- 9.2.7. Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente;
- 9.2.8. Analisar os desvios de qualidade através de relatórios realizados pelo Fiscal Técnico. Se constatado o desvio, elaborar, corrigir e encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA.
- 9.3. Ao Fiscal Técnico do Contrato compete, entre outras atribuições:
- 9.3.1. Acompanhar, fiscalizar e exigir da Contratada o exato cumprimento o contrato, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;
- 9.3.2. Prestar à Contratada as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, cargo/função de confiança ou formação profissional;
- 9.3.3. Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à Contratada;
- 9.3.4. Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da Contratada para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o Edital e seus Anexos;
- 9.3.5. Assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;
- 9.3.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do técnico, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;



- 9.3.7. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 9.3.8. Emitir o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço;
- 9.3.9. Realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos.
- 9.4. Ao Fiscal Administrativo do Contrato compete, entre outras atribuições:
- 9.4.1. Verificar a aderência do objeto das Ordens de Serviço ou de fornecimento aos termos contratuais;
- 9.4.2. Se durante a execução da Ordem de Serviço ou de fornecimento for identificada qualquer desconformidade com o algum termo contratual, o fiscal administrativo deverá elaborar um documento indicando os termos contratuais aos quais o objeto da Ordem de Serviço não está aderente e enviá-lo ao Gestor do contrato;
- 9.4.3. Verificar a regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da Contratada;
- 9.5. Ao Fiscal Requisitante do Contrato compete entre outras atribuições:
- 9.5.1. Efetuar o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente à unidade competente;
- 9.5.2. Realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de acordo com os critérios de aceitação definidos;
- 9.5.3. Verificar se os quesitos de necessidade, economicidade e oportunidade da contratação continuam sendo satisfeitos;
- 9.5.4. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;
- 9.5.5. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA poderão ser prestados pelo fiscal do contrato através do telefone (98) 2109-9346, 2109-9345 e 2109-9350.
- 9.6. O Preposto (CONTRATADA) terá as seguintes atribuições:
- 9.6.1. Atuar como ponto de contato e apoio entre a equipe de fiscalização do contrato da Contratante e a Contratada;
- 9.6.2. Participar de reuniões para alinhamento de resultados e qualidade;



9.6.3. Providenciar a documentação especificada neste termo de referência e seus anexos de forma a possibilitar ao Contratante a realização dos recebimentos dos serviços prestados.

9.7. A forma de aferição do serviço para efeito de pagamento se dará a partir dos seguintes parâmetros:

9.7.1. Cumprimento dos prazos para atendimento dos chamados técnicos, incluindo o tempo de solução, para as manutenções corretivas.

9.7.2. Cumprimento dos prazos para execução das manutenções preventivas e corretivas, de acordo com este Termo de Referência.

9.7.3. Estabelecimento da perfeita operacionalidade dos equipamentos.

9.8. A aferição dos serviços, nos parâmetros estabelecidos no item anterior, será realizada de acordo com a Seção III - Do Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos da instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

9.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação do serviço conforme item 8 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO deste Termo de Referência.

9.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

Função de Comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Periodicidade
Penalidades ou sanções por descumprimento de cláusulas contratuais	Gestor do Contrato ou unidade administrativa competente do Contratante	Representantes da Contratada	Ofício por carta ou por e-mail	De acordo com o surgimento do evento, de acordo com a avaliação do Contratante
Comunicação eventual e ordinária	Fiscal do Contrato	Preposto da Contratada	e-mail	Semanal. Diária se necessário
Solicitação de documentos	Fiscal do Contrato	Preposto da Contratada	e-mail	Mensal

10. DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da lei nº 8.666, de 1993.



- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no ANEXO II- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 10.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



- 10.8.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 10.8.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 10.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 10.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrên-



cia desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. DA OBRIGATORIEDADE DE CADASTRO NO SIGEO-JT

10.16.1. Será obrigatório ao fornecedor vencedor do certame o cadastro no SIGEO-JT, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho.

10.16.2. Juntamente com a nota de empenho, será enviado ao fornecedor, por email, um “link” de acesso ao sistema para o efetivo cadastro.

10.16.3. Dúvidas quanto ao cadastro no sistema devem ser dirimidas na Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal pelo email “sof@trt16.jus.br”, pelo fone (98) 2109-9372, ou pessoalmente na mencionada Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº. 2001, 3º andar, Areinha, São Luís-Maranhão.

10.16.4. O Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá aos usuários externos manterem seus dados atualizados, enviar seus documentos fiscais, acompanhar os pagamentos, bem como visualizar suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades.

11. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Os grupos geradores de energia elétrica que são objeto da manutenção requerida são utilizados para alimentar circuito elétricos distintos, como os circuitos elétricos da Sala-Cofre e na Sala Segura do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, compondo a infraestrutura elétrica que suporte aos servidores computacionais, a partir dos quais os serviços de tecnologia da informação e comunicação são disponibilizados aos servidores e usuários deste Tribunal tanto interna quanto externamente.

11.2. Os grupos geradores de energia elétrica, especificados no item 5. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: o de 110 KVA sustenta na falta de energia da concessionária alimentando o CPD e a Sala Cofre; o de 150 KVA, a Sala Segura, onde se encontram os serviços em produção, e elevadores do Fórum Astolfo Serra.

11.3. A sala-cofre está localizada no prédio-sede do TRT da 16ª Região, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha.



11.4. A sala segura está localizada no Fórum Astolfo Serra, situado na Av. Senador Vitorino Freire, S/N, Areinha.

11.5. A proposta deverá conter:

11.5.1. Preço unitário e total do item em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste termo de referência;

11.5.2. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

11.5.3. Nos valores ofertados já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, e seguro com transporte.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo mensal dos serviços, nos termos abaixo.

12.2. No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

12.2.1. A documentação inclui o Relatório Técnico Mensal, no qual a Contratada deve listar todos os chamados técnicos atendidos no período relacionado ao adimplemento da parcela, indicando sua data de abertura e data de solução. No mesmo documento deverá constar o valor relacionado à parcela, de acordo com o estabelecido em contrato.

12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.3.1. A inspeção realizada pelo fiscal técnico será formalizada no Relatório de Medição de Nível de Serviço, no qual irá constar a avaliação de cada chamado realizado no período, em termos de alcance da finalidade da abertura do chamado e do seu atendimento no prazo previsto.

12.3.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a



finalidade de verificar a adequação dos serviços e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal demandante ou ao gestor do contrato.

12.3.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.3.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.3.3. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, para recebimento definitivo.

12.3.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.3.3.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.4. No prazo de até 5(cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:



- 12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 12.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 12.4.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 12.4.3.1. O prazo para emissão da nota fiscal é de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do comunicado.
- 12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.7. Após o recebimento definitivo, bem como após a emissão da nota fiscal, o Fiscal do contrato deverá elaborar o Formulário de Liquidação e Pagamento e encaminhar à autoridade competente.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 13.2. Quando da substituição de peças, a Contratada deverá realizar pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, que deverá ser apresentada para apreciação da gestão do contrato. Após aprovação do gestor ou fiscal do contrato, a Contratada deverá emitir nota fiscal com o valor que foi aprovado na fatura mensal, juntamente com a documentação de regularidade fiscal que compõem a fatura.



- 13.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 13.4. A Contratada deverá emitir mensalmente uma fatura relativa aos serviços de manutenção com Nota Fiscal relativa aos serviços. As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.5.1. o prazo de validade;
 - 13.5.2. a data da emissão;
 - 13.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 13.5.4. o período de prestação dos serviços;
 - 13.5.5. o valor a pagar; e
 - 13.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



- 13.7. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 13.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = \frac{(6 / 100)}{365} I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

14.1. A antecipação do pagamento, prevista no art. 1º, II da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, não se aplica à presente contratação, por não atender condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou ainda propiciar economia significativa de recursos.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços dos serviços, inicialmente contratados, poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avançados encontram-se desatualizados;

15.2. Os preços dos serviços a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação anual do ICTI, ou outro Índice que passe a substituí-lo, com base na fórmula abaixo:

$$R = (I - I_0) / I_0 * P$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/contrato.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

15.3. Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a Contratada deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual;

15.4. A ausência de manifestação da Contratada acerca do reajuste, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste;

15.5. O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela Contratada, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido à análise e apreciação da contratante para as verificações de conformidade;



15.6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão seus efeitos iniciados observando-se o seguinte:

15.6.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o Órgão Contratante;

15.6.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.

15.7. O reajuste decorrente da deflação que, por ventura venha a reduzir o preço contratado, será demonstrado pelo Contratante, dando ciência à Contratada do novo preço no prazo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos;

15.8. O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante apostila, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

16. DO CONTRATO

16.1. A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data do início da execução contratual, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, limite previsto na regra do art. 57, da Lei 8666/1993.

16.2. A CONTRATADA deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após o recebimento da notificação pela CONTRATANTE.

16.3. Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

16.3.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

16.3.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

16.3.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização dos serviços;

16.3.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece vantajoso para a Administração;

16.3.5. Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e



16.3.6. Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

16.4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

17.1.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

17.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;

17.1.3 Apresentar documentação falsa;

17.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;

17.1.5 Não mantiver a proposta;

17.1.6 Falhar na execução do contrato;

17.1.7 Fraudar a execução do contrato;

17.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.9 Declarar informações falsas; e

17.1.10 Cometer fraude fiscal.

17.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “17.3”, “17.4” e “17.5” abaixo, com as seguintes penalidades:

17.2.1 advertência;

17.2.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por prazo não superior a dois anos;

17.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

17.2.4 impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

17.3. Em caso de inexecução parcial dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da contratação, por dia, até o limite de 8% (oito por cento) do valor da contratação.

17.3.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias;



17.4. Em caso de inexecução total do objeto da contratação, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor contratado.

17.4.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

17.5. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia do material exigida no item 8 (Modelo de execução do objeto), sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.

17.5.1. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

17.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

17.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.2.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 18.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 18.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.11. Será considerada extinta a garantia:
- 18.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



18.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

19.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

19.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

19.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

19.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



- 19.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 19.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 19.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 19.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 19.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.11. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
- 19.12. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).
- 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 20.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 20.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 20.3. Responsabilizar pela sucatagem dos materiais substituídos em local e de maneira apropriados.
- 20.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Adminis-

- tração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 20.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 20.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 20.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 20.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 20.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 20.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 20.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 20.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



- 20.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 20.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 20.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 20.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 20.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 20.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 20.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.



- 20.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 20.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 20.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 20.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 20.24. Apresentar, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente relativo aos serviços constantes do objeto do contrato.
- 20.25. Instalar e, ou substituir quando necessário, componentes como as baterias dos grupos geradores fornecidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 20.26. O(s) engenheiro(s) ou técnico(s) indicado(s) pela licitante deverão acompanhar a execução do objeto desta licitação, somente admitindo-se a substituição por outro profissional que atenda às exigências dos itens DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA, desde que aprovada pela Administração deste Tribunal.
- 20.27. A contratada deve efetuar, nos 10 (dez) primeiros dias do início da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, levantamento completo das atuais condições dos grupos geradores de energia elétrica, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças defeituosas e serviços que porventura devam ser executados, para restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresen-



tar relatório detalhado, devidamente justificado, com as especificações das peças e/ou componentes e dos serviços a serem realizados, e após sanados estes eventuais problemas, a Contratada passará a assumir a cobertura plena do contrato. Após este período a contratada não pode alegar isenção de responsabilidade pelas condições do equipamento, devendo arcar integralmente pelas peças e/ou componentes e serviços de manutenções.

- 20.28. A contratada deve ainda assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato a ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.
- 20.29. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.
- 20.30. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 20.31. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 20.32. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 20.33. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.
- 20.34. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- 20.35. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- 20.35.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- 20.35.2. Não ter sido condenada nem seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- 20.35.3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 80018 – Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

Fonte de Recursos: 0100000000;

Programa de Trabalho: 168170 - APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO;

Natureza de Despesa: 33.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas.

24. DA SUSTENTABILIDADE

- 24.1. Deverão ser observadas as orientações técnicas contidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305, de 25 de Agosto de 2010, referente ao descarte e realização de produtos eletroeletrônicos e seus componentes, bem como o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça

do Trabalho”, 3ª Edição, aprovado pela Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/192701>).

- 24.1.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTP;
- 24.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTP;
- 24.1.3. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTP;
- 24.1.4. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.
- 24.1.5. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:
- Normas de segurança do trabalho;
 - Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
 - Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;
 - Direitos humanos e combate ao preconceito;
 - Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante.
- 24.1.6. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- 24.1.7. Não ter sido condenada nem seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- 24.1.8. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 24.1.9. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.



24.1.10. Recolher óleos usados e destiná-los para reciclagem, com total proibição de que seja despejado na rede de esgoto;

24.1.11. Realizar a coleta seletiva dos resíduos e promover a destinação adequada, de acordo com a política socioambiental do órgão e em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido neste instrumento.

26. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

26.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

26.2. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, art. 3º, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

26.3. Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela Coordenadoria de Serviços Gerais, através do telefone (98)2109-9345, 2109-9346 e 2109-9350, de segunda a sexta, no horário das 8h às 16h30min.



ANEXO I- A

- ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva e programada dos grupos motores geradores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deverá ser realizada considerando, no mínimo, a periodicidade e os itens apresentados abaixo.

Observação 1: Para o grupos motores geradores instalado no Prédio Sede e Fórum Astolfo Serra, será obrigatório que na primeira manutenção preventiva seja substituído o óleo lubrificante do motor, os filtros de óleo do motor, os filtros de combustível do motor, os filtros de ar do motor, água e aditivos do radiador.

Observação 2: A relação de atividades de manutenção preventiva descrita neste anexo não é taxativa, sempre que for necessário poderá ser acrescida de novos itens.

1.1	<p>1.1.1 MOTOR DIESEL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Verificar a existência de vazamentos; • Verificar a vedação da tampa do radiador; • Completar os níveis de óleo lubrificante e água; • Limpar filtros de ar e, se necessário, trocar; • Verificar tensão e estado das correias; • Verificar mangotes e braçadeiras de fixação, se necessário, trocar; • Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor; • Verificar o motor de arranque; • Verificar estado da colméia do radiador; • Testar instrumentos de controle; • Testar e ajustar o sistema de pré-aquecimento. <p>1.1.2 ALTERNADOR</p> <ul style="list-style-type: none"> • Verificar regulador de tensão, se defeituoso, trocar; • Substituir escovas defeituosas; • Lubrificar mancais; • Verificar diodos e fixações, se necessário, trocar; • Lubrificar rolamentos, se necessário trocar. <p>1.1.3 BATERIAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Verificar fixação das baterias. • Caso a bateria esteja esgotada, trocar. <p>1.1.4 QUADRO DE ALIMENTAÇÃO, COMANDO, PROTEÇÃO E SINCRONISMO.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reapertar conexões; 	Mensal
------------	--	---------------



	<ul style="list-style-type: none"> • Substituir fusíveis queimados; • Substituir lâmpadas queimadas (sinalizadores); • Verificar atuação dos relês e sensores, necessário trocar; • Revisão do quadro elétrico de comando com testes de todos os cabos elétricos, componentes e possíveis reparos nas unidades de acionamento/parada do grupo motor/gerador, chaves de comutação elétrica e disjuntores, se necessário, trocar os componentes e elementos defeituosos; • Corrigir atuação do painel de sincronismo; • Revisão do sistema (USCA) microprocessador com possíveis reparos e substituições de componentes eletrônicos e eletromecânicos defeituosos; • Realizar ajustes na programação dos processadores caso haja necessidade. <p>1.1.5 TESTES DE FUNCIONAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Colocar o grupo em funcionamento, com pelo menos 50% de carga, por 30 minutos ou mais, verificando e anotando: <ul style="list-style-type: none"> - pressão do óleo; - temperatura do bloco e das turbinas; - frequência; - tensão do gerador; - corrente do gerador. • Simular falta de rede com o equipamento no automático e anotar: <ul style="list-style-type: none"> - tempo de entrada do grupo; - tempo de transferência. • Simular retorno da rede e anotar: <ul style="list-style-type: none"> - tempo de transferência/supervisão; - tempo de resfriamento. • Anotar horas de trabalho da unidade; • Verificar entrada da bomba e ventilador do radiador com a partida do grupo; • Verificar estabilidade de rotação; • Corrigir as anormalidades observadas. <p>1.1.6 DIVERSOS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Limpar todo o conjunto; • Verificar aterramento; • Verificar bóia do óleo combustível; • Limpar respiro do tanque de combustível; • Realizar retificação do motor e rebobinamento do alternador caso haja necessidade. 	
<p>1.2</p>	<p>Executar todos os procedimentos descritos na rotina mensal, item 1.1 e demais subitens, e mais os seguintes:</p> <p>1.2.1 MOTOR DIESEL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reapertar parafusos do cabeçote com torquímetro; • Limpar elemento de tela do filtro de óleo lubrificante, trocando se necessário; • Verificar passagem de combustível no filtro de combustível e, se necessário, substi- 	<p>Semestral</p>



	<p>tuir o elemento filtrante;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Substituir o micro elemento de papel do óleo lubrificante; • Revisar o tensor automático e o desgaste das correias, substituir se necessário; • Drenar a água decantada do tanque de combustível; • Lubrificar os rolamentos da bomba auto aspirante; • Verificar condições do escapamento; • Limpar o pré-filtro de combustível; • Engraxar a cremalheira do volante; • Limpar o filtro de respiro; • Verificar o estado da bateria; • Drenar o sistema primário de arrefecimento, colocando água limpa com óleo anti-corrosivo. <p>1.2.2 ALTERNADOR</p> <ul style="list-style-type: none"> • Verificar funcionamento da ponte de diodos – excitação “BRUSH-LESS”; • Medir resistência de isolamento (campo e armadura); • Limpar internamente com ar comprimido. <p>1.2.3 QUADRO DE ALIMENTAÇÃO, COMANDO, PROTEÇÃO E SINCRONISMO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Verificar contatos das chaves contadoras e substituir, se necessário; • Verificar funcionamento do flutuador de baterias; • Medir resistência de isolamento e corrigir, se necessário; • Aferir instrumentos; • Regular tensão e frequência do gerador; • Limpar internamente com ar comprimido. 	
<p>1.3</p>	<p>Executar todos os procedimentos descritos nas rotinas mensal, item 1.1 e seus respectivos subitens, e semestral, item 1.2 e seus respectivos subitens e mais os seguintes:</p> <p>1.3.1 MOTOR DIESEL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Verificar as folgas das válvulas com motor frio; • Verificar os rolamentos da bomba d’água e polia esticadora; • Testar os bicos injetores; • Trocar filtro de óleo e o óleo com o motor quente, nunca jogando óleo substituído na rede de águas pluviais da dependência; • Reapertar todos os parafusos e porcas especialmente dos coletores, cárter e turbo compressor; • Verificar a fixação das pás do ventilador; • Testar válvula termostática; • Medir taxa de compressão. <p>1.3.2 ALTERNADOR</p> <ul style="list-style-type: none"> • Verificar rolamentos, substituindo se necessário; • Verificar a necessidade de retífica dos anéis coletores, retificando se necessário; • Medir resistência ôhmica dos rolamentos; • Executar testes de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamen- 	<p>SEMESTRAL</p>



tos. Corrigir, se necessário.

1.3.3 DIVERSOS

- Testar a resistência de isolamento do motor e do quadro de comando;
- Revisar enchimento, eliminadores de gotas e bicos pulverizadores;
- Eliminar pontos de ferrugem;
- Refazer pintura das partes metálicas.



ANEXO I -B

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

INDICADOR 01 - PRAZO DE RESOLUÇÃO DE CHAMADO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir celeridade na resolução dos chamados abertos pela CONTRATANTE
Meta a cumprir	Em até 6 (seis) horas após a solicitação da CONTRATANTE
Forma de Acompanhamento	Relatório
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente
Início da Vigência	Data de Assinatura do contrato
Ajuste no Pagamento	Na hipótese do não atendimento, sem justificativa, das exigências relativas à meta a cumprir, fica estipulado o percentual de glosa de 0,5% sobre o valor MENSAL do CONTRATO, por hora de atraso, até o limite de 10% do respectivo valor. O atraso injustificado superior a 32(trinta e duas) horas poderá caracterizar a inexecução do objeto.
Sanções	17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

INDICADOR 02 - PRAZO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir assiduidade na data da manutenção preventiva
Meta a cumprir	As datas definidas no cronograma de manutenção preventiva
Forma de Acompanhamento	Relatório
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada relatório de recebimento provisório mensal será verificado e valorada individualmente
Início da Vigência	Data de Assinatura do contrato
Ajuste no Pagamento	Na hipótese do não atendimento, sem justificativa, das exigências relativas à meta a cumprir, fica estipulado o percentual de glosa de 0,5% sobre o valor MENSAL do CONTRATO, por dia de atraso, até o



Secretaria de Administração
Setor de Aquisições Públicas
PA 1640/2023 – PE n. 18/2023

	limite de 10% do respectivo valor. O atraso injustificado superior a 20(vinte) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.
Sanções	17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ANEXO I-C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

São Luís, de de 2023

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO SÃO LUÍS - MARANHÃO
REF: LICITAÇÃO Nº ____/2023

Prezados(as) Senhores(as):

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2023, ter realizado (ou que se absteve de realizar) a vistoria, e ter analisado todas as documentações apresentadas, com seus quantitativos e especificações, bem como o preço apresentado é suficiente para a perfeita execução dos serviços e que tomamos conhecimento de todas as condições locais, das condições técnicas e ambientais para a execução dos serviços objeto desta licitação, e ciente de que não podemos alegar posteriormente desconhecimento das condições locais e especificações técnicas como justificativas para eximir das responsabilidades assumidas e solicitar alteração do valor contratado, estando plenamente capacitados a elaborar a nossa proposta.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

São Luís, de de 2023

Atenciosamente,

<Razão Social da Proponente>

<Assinatura e carimbo do Sócio ou Titular>

<ou Representante Legal>



ANEXO I - D

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de grupos motores geradores de energia elétrica de 110 KVA e de 150 KVA, instalados no prédio Sede e no Fórum Astolfo Serra respectivamente, imóveis pertencentes ao TRT da 16ª Região.

Razão social da empresa: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

Email: _____

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Manutenção Corretiva e Preventiva de dois Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica, com substituição de peças, equipamentos movidos a óleo diesel, instalados no Prédio-Sede do TRT 16ª Região, com potência de 110 kVA, e no Fórum Astolfo Serra, com potência de 150 kVA.	R\$	R\$
2	Estimativa de peças de reposição	-----	R\$ 16.948,00
Valor Anual Total			R\$

Total da Proposta(por extenso):



Prazo de validade da proposta:

Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local e data:

Nome do representante da empresa:

CPF:

RG:

Assinatura do representante da empresa:

São Luís, datado e assinado digitalmente.

Equipe de planejamento

JOSÉ RIBAMAR VIEIRA JÚNIOR

Técnico Judiciário – Área Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade

Coordenador

JOSÉ EXPEDITO BELFORT ASSUNÇÃO

Técnico Judiciário, Área Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade

Integrante Técnico;

FERNANDO LEITÃO WOLFF

Técnico Judiciário – Área Administrativa

Integrante administrativo



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Instrução Normativa ME/SEGES nº 40, de 22/05/2020)
(Processo administrativo 1640/2023)

1. Finalidade

Consiste em verificar as condições e exigências para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica com substituição de peças, equipamentos movidos a óleo diesel, instalados no Prédio Sede do TRT 16ª Região e Fórum Astolfo Serra.

Este Estudo Técnico Preliminar registra o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela equipe de planejamento de contratação formada por servidores lotados nos diferentes setores envolvidos e designados pela Diretoria-Geral, conforme Portaria DG 82/2023, com destaque para seu art.6º.

Na metodologia de trabalho foram utilizadas técnicas de observação, revisão analítica, análise de dados, questionamentos, entre outras técnicas e, como fonte de consulta, a legislação e os regulamentos, a doutrina, a jurisprudência, as normas técnicas e as experiências anteriores, a Resolução CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013, a Resolução TRT16 nº 195, de 07 de agosto de 2017, a Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020, a Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, bem como as diretrizes estabelecidas no art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020, do M.E, na IN nº. 49/2020, do M.E e do Ato Reg. GP 01/2015, Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, e demais legislações.

2. Requisitos Legais

A presente contratação deve observar os seguintes normativos legais:



Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação.

Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Decreto nº 10.024, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal.

Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

Orientação Técnica nº 01/2010 Ti Controle, que dispõe sobre boas práticas para a estimativa de preços na contratação de bens e serviços de TI.

Resolução CNJ Nº 182, de 17/10/2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

3. Requisitos sociais, ambientais e culturais

A empresa deverá estar habilitada juridicamente (art. 28 da Lei n.º 8.666/93);

A empresa deverá estar em plena regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei n.º 8.666/93);

Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988, quanto ao emprego de menores;

Lei 12305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;



Resolução n. 103/CSJT, de 25 de maio de 2012, que aprovou o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

3.1. Enquadramento como bens ou serviços comuns

Conforme estabelecido no artigo 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em seu parágrafo único, a contratação em tela se enquadra na classificação de serviços comuns, uma vez que o mesmo poderá ter seus padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente em Edital.

4. Unidade Requisitante

Coordenadoria de Serviços Gerais.

5. Análise de viabilidade da contratação

5.1. Descrição da solução a ser contratada

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica com substituição de peças. CATSER Nº 19810.

5.2. Justificativa

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica tem o escopo de essencialidade para este Tribunal, considerando que são equipamentos que suprem a falta de energia elétrica fornecida pela concessionária. Por esse fato, a manutenção dos grupos geradores por empresa especializada, torna-se serviços de grande relevância devido á necessidade da garantia de funcionamento desses equipamentos sempre que solicitados. Conseqüentemente as presenças dos grupos geradores em perfeito estado de funcionamento possibilitam a continuidade dos serviços essenciais desta Corte, reduzindo assim as possibilidades de prejuízos tanto na esfera jurisdicional quanto patrimonial do TRT 16ª Região.



A manutenção das condições de funcionamento do grupo gerador do Prédio Sede tem como principal serventia garantir a segurança dos bancos de dados e equipamentos de responsabilidade da CTIC. Entretanto o grupo gerador instalado no Fórum Astolfo Serra, é utilizado para alimentar os bancos de dados e equipamentos da CTIC, circuitos de iluminação e elevadores. Em virtude das razões acima expostas, torna-se imprescindível manter as condições de operabilidade dos grupos motores geradores de energia elétrica por meio de contratação de empresa especializada em manutenções preventivas e corretivas e, considerando-se a inviabilidade de renovação do contrato atual, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório visando à contratação de uma nova empresa para a prestação dos serviços dos em epígrafe.

5.3. Definição e especificação dos requisitos da demanda

O equipamento grupo motor gerador de energia elétrica é composto essencialmente de três partes que trabalham de forma integrada, sendo uma parte mecânica(motor) e a manutenção é semelhante as realizadas em motores diesel, com troca de óleo, filtros de ar e combustível, correias, baterias, etc. A parte do gerador de energia com alternador síncrono, e o quadro de comando automático, usado para diagnosticar a situação do próprio equipamento, verificar a rede da concessionária e realizar o acionamento e desligamento do conjunto sempre que houver falhas e regularização na rede da concessionária de energia elétrica.

Grupo motor gerador instalado no Prédio Sede do TRT 16ª Região, características técnicas:

- quantidade: 1 (um);
- gerador (alternador síncrono);
- modelo: MI-200;
- fabricante: Leon Haimer Brasil;
- tipo: isonado-cabine em aço;
- quadro de comando automático, processador DPC 560;
- potência: 110 KVA;
- motor: powerTech de 6.8 litros John Deere;
- Voltagem 380/220V;



- frequência: 60 Hz;
- combustível do motor: óleo diesel.

Grupo motor gerador do prédio do Fórum Astolfo Serra, características técnicas:

- quantidade: 1 (um);
- gerador (alternador síncrono): fabricante STEMAC
- quadro de comando automático, processador ST 2130;
- potência: 150 KVA;
- motor: MWM modelo 6.10,
- fabricante: MWM;
- voltagem 380/220V;
- frequência: 60 Hz;
- combustível do motor: óleo diesel.

A fim de garantir um serviço de manutenção mais eficiente e sem interrupções, a contratação deve exigir que a empresa contratada forneça e substitua todas as peças e serviços necessários para o devido funcionamento dos grupos motores geradores, inclusive as baterias, a empresa vencedora deve ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para os serviços de manutenção preventiva e corretiva para o período de 60 (sessenta) meses, o qual DEVERÁ INCLUIR todos os custos diretos e indiretos pertinentes. O custo com peças que porventura serão substituídas será reembolsado pelo contratante mediante apresentação de nota fiscal e relatório que comprove o efetivo serviço.

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses prorrogável até 60 (sessenta) meses, como prevê o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviço continuado e, tendo em vista a necessidade de manutenção constante dos equipamentos.

O reajuste será anual, a contar da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IPCA.



Devem ser definidas no termo de referência sanções administrativas para garantir a boa execução dos serviços.

Durante a realização do Estudo Técnico não foi identificada a necessidade em se realizar capacitação dos servidores para uso ou operação da solução, uma vez que seu uso já ocorre.

Os serviços serão compostos de manutenção preventiva e corretiva de forma a manter os grupos motores geradores de energia elétrica em perfeito estado de uso e funcionamento.

A execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, e testes de funcionamento, podem ocorrer fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejando à Contratada o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.

No caso das manutenções corretivas e preventivas, todos os custos das visitas programadas e emergenciais (deslocamento, serviços, mão de obra, alimentação e todos os demais) já deverão estar considerados no custo mensal da contratação, não podendo a empresa, sob nenhum aspecto, aplicar custos além dos valores mensais a serem definidos.

A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

6. Da manutenção preventiva

A manutenção preventiva ocorrerá em períodos e incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados mensalmente e semestralmente, conforme relação a constar no termo de referência. As visitas serão realizadas com espaçamento de, no mínimo, vinte e cinco e, no máximo, trinta e cinco dias, entre uma e outra.

Além dos procedimentos e rotinas a serem listados no Termo de Referência, quando do atendimento preventivo a Contratada deverá proceder, se necessário, à inspeção, regulagens, ajustes e pequenos reparos de acordo com a necessidade técnica de todas as



partes componentes do equipamento. Deverá, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes elétricos, necessários à colocação dos grupos motores geradores de energia elétrica em condições normais de funcionamento e segurança.

No Termo de Referência deve constar os detalhes dos procedimentos e rotinas de manutenção preventiva dos grupos motores geradores de energia elétrica, devendo ser mensal e semestral.

A manutenção preventiva constituirá de 01 (uma) visita mensal, preferencialmente no horário das 08:00 às 13:00h. Devendo esta manutenção ser autorizada pelo fiscal do contrato ou Coordenadoria de Serviços Gerais. Portanto, a Contratada, deverá elaborar juntamente com o TRT16ª Região, um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços, e toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada, por escrito, ao fiscal do contrato e com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

7. Da manutenção corretiva

Além da manutenção preventiva, a Contratada deverá proceder sempre que preciso, ou quando solicitado pelo Contratante, os reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se da equipe de profissionais da Contratada.

A manutenção corretiva consiste em remover os eventuais defeitos apresentados pelos grupos motores geradores de energia elétrica, colocando-os em perfeitas condições de uso e funcionamento, incluindo a substituição de peças, e baterias, cujo valor será reembolsado pela Contratante mediante apresentação de nota fiscal e relatório circunstanciado.

Os custos de mão-de-obra e os deslocamentos deverão estar incluídos no valor dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Ao término de cada uma das manutenções preventiva ou corretiva, a Contratada deverá fornecer ao TRT 16ª Região um relatório contendo todos os serviços realizados.

A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitada pelo Contratante, ficando a Contratada obrigada a resolver ao chamado no prazo máximo de 2 (dois) dias após a comunicação, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Os chamados efetuados durante o horário comercial deverão ser dirigidos para a sede da Contratada que registrará o referido chamado.

Os chamados efetuados fora do horário comercial deverão ser dirigidos para o plantonista designado pela Contratada, que deverá portar telefone celular ligado 24 horas por dia. O número do celular do plantonista deverá ser informado ao Contratante pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, e sempre que o mesmo for alterado.

Incumbe a Contratada manter corpo técnico adequado e em local que possibilite o atendimento de chamadas, por mau funcionamento ou paralisação do equipamento, num prazo máximo de 04 (quatro) horas após a abertura do chamado, incluído o tempo de deslocamento do técnico.

A abertura do chamado pode ser feita via telefone e e-mail ou outros meios de comunicação, com registro do horário do chamado, identificação do técnico acionador e descrição sumária da solicitação.

Quando a manutenção corretiva for em relação à substituição de peças, a Contratada deverá programá-la previamente, indicando a relação de peças a serem substituídas.

A manutenção corretiva, quando de posse de todas as peças que devem ser substituídas, deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas.

8. Demais serviços

A contratada será responsável pelas limpezas dos grupos motores geradores de energia elétrica e seus componentes, bem como por manter o equipamento livre de ferrugem e cabines higienizadas.



A contratada deve efetuar, nos 10 (dez) primeiros dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, levantamento completo das atuais condições dos grupos motores geradores de energia elétrica, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças defeituosas e serviços que porventura devam ser executados, para restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar relatório detalhado, devidamente justificado, com as especificações das peças e/ou componentes e dos serviços a serem realizados, e após sanados estes eventuais problemas, a Contratada passará a assumir a cobertura plena do contrato. Após este período a contratada não pode alegar isenção de responsabilidade pelas condições do equipamento, devendo arcar integralmente pelos serviços de manutenções.

A contratada deve ainda assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato a ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

As demais responsabilidades da contratada devem ser apresentadas no termo de referência.

9. Histórico de outras contratações

Este Tribunal já realizou três processos licitatórios para contratação de prestação de serviços de manutenção de grupos motores geradores de energia elétrica. Exemplos deste tipo de contratação são:

Pregão Eletrônico nº 05/2011 – PA 185/2010 - Contrato nº 031/2011, celebrado com a empresa Eletromec construções Ltda. Para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos motores geradores, instalados no Prédio Sede e no Fórum Trabalhista Astolfo Serra.

Pregão Eletrônico nº 18/2017 – PA 656/2016 - Contrato nº 28/2017, celebrado com a empresa 3I Comercio e Serviços Ltda-EPP. Para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretivos grupos motores geradores, instalados no Prédio Sede e no Fórum Trabalhista Astolfo Serra.



Pregão Eletrônico nº 12/2022- PA 1142/2022-Contrato 24/2022, celebrado com a empresa EFL SILVA MANUTENÇÃO DE NO-BREAKS E GERADORES, Para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretivos grupos motores geradores, instalados no Prédio Sede e no Fórum Trabalhista Astolfo Serra.

10. Identificação das soluções

10.1. Soluções disponíveis em outros Orgãos

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção em grupos geradores:

- Ministério da Defesa - Comando da Marinha, Pregão Eletrônico Nº 39/2022- Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores-UASG nº 788820;
- Ministério da Defesa - Comando do Exército, Pregão Eletrônico Nº 10/2022- Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores-UASG nº 160008;
- Ministério da Agricultura- Pregão Eletrônico nº 15/2022- Contratação de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores. UASG nº 135033.

10.2. Solução 1

Disponibilidade de profissionais para execução dos serviços no TRT 16ª Região.

Não existe no quadro técnico de pessoal permanente e terceirizado do TRT 16ª Região, profissionais especializados para realizar manutenção preventiva e corretiva de grupos motores geradores de energia elétrica. Por essa razão, a solução encontrada para realização dos serviços é a contratação de empresas desse ramo de atividade. Atualmente o TRT 16ª região possui vínculo contratual decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2022- PA 1142/2022- Contrato 24/2022, celebrado com a empresa EFL SILVA MANUTENÇÃO DE NO-BREAKS E GERADORES, Para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretivos grupos motores geradores, instalados no Prédio Sede e no Fórum Trabalhista Astolfo Serra, contrato com vencimento em 11 de setembro de 2023.

Além disso, a Portaria nº 443/2018 estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação, ou seja, serviços terceirizados, no item 13, consta Serviços de instalação, operação e manutenção de máquinas



e equipamentos. O normativo regulamenta o art. 2º do Decreto nº 9.507/2018 e aplica-se às contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, às empresas públicas e às sociedades de economia mista controladas pela União.

10.3. Solução 2

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para grupo motor gerador de energia elétrica.

Esta solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupo motor gerador de energia elétrica. Reforça-se que esse é o modelo padrão adotado pela administração pois permite a contratação de especialistas com economia financeira. Portanto, a terceirização de serviços traz vantagens para a sociedade, empresas e eficaz também para os órgãos públicos, focando sempre na qualidade econômica, aquecimento das oportunidades no mercado de trabalho, crescimento econômico da região e muito mais.

10.4. Pesquisa de preços

A pesquisa de preço fora realizada em conformidade com INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, com a pesquisa de preço no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepacos, bem como no Banco de Preços(www.bancodeprecos.com.br).

CATSER Nº 19810.

ITEM	ORGÃO	PE/UASG	VALOR DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA R\$	VALOR PARA PREVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS R\$
------	-------	---------	---	--



1	Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/SP	PE 14/2022 UASG - 130102	R\$ 17.880,00	R\$ 6.588,89
2	Conselho Nacional do Ministério Público	PE 24/2022 UASG - 590001 CONTRATO CNMP Nº 27/2022	R\$ 28.367,56	R\$ 3.215,60
3	INST.FED.D E EDUC. CIENC.E TEC. DO RIO GRANDE DO NORTE	PE 00007/2 022UASG 158155	R\$ 4.176,25	R\$ 6.049,00
VALOR MÉDIO MENSAL			R\$ 16.807,93	R\$ 5.284,49
VALOR ANUAL			R\$ 201.695,16	R\$ 63.413,88

10.5. Orçamento estimado para manutenção dos dois grupos motores geradores de energia elétrica utilizando o valor médio:

A- Valor total mensal para serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores de energia elétrica R\$ 16.807,93; valor total anual R\$ 201.695,16.

B- Valor total mensal para previsão de substituição de peças R\$ 5.284,49; valor total anual R\$ 63.413,88.

10.6. Escolha e justificativa da solução



Diante dos elementos apresentados, constatou-se que a solução 2, é a mais adequada para a contratação dos serviços no âmbito do TRT16ª Região, isso se dá em termos de eficiência, eficácia, economicidade e de padronização, pois apresenta mais elementos que justificam a sua escolha, solução adequada para atender aos requisitos básicos deste Estudo Preliminar.

Desta forma, a SOLUÇÃO 02 maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos, pois é o modelo padrão adotado pela administração pública ao permitir a contratação de especialistas com economia financeira. Portanto, a terceirização de serviços agrega vantagens aos órgãos públicos, focando sempre na qualidade técnica e econômica, proporcionando maior celeridade e padronização no serviço de manutenção preventiva e corretivas de Grupo Motores Geradores de Energia Elétrica.

11. Alinhamento com o Plano Anual de Contratações

A Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Grupo Motores Geradores de Energia Elétrica com substituição de peças, está alinhado ao Plano Estratégico 2021-2026 do TRT 16ª Região, sobretudo no tocante aos seguintes objetivos estratégicos, além de agregar critérios de sustentabilidade em consonância com o Plano de Logística Sustentável em vigor:

MACRODESAFIO	OBJETIVO ESTRATÉGICO
Nº 2: PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE.	Nº 2: PROMOVER O TRABALHO DECENTE E A SUSTENTABILIDADE.
Nº 4: AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	Nº 3: GARANTIR A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO
Nº 9: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Nº 8: APERFEIÇOAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Nº 10: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS	Nº 9: INCREMENTAR MODELO DE GESTÃO DE PESSOAS EM ÂMBITO NACIONAL.



Além da presente contratação está alinhado ao Plano Anual de Contratação em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020, da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

12. Sustentação do contrato, Recursos Materiais e Humanos

12.1. Será necessária a designação de:

Gestor de contrato e fiscal de contrato: O acompanhamento e fiscalização dos serviços estará a cargo do gestor da execução do contrato, conforme art. 67 da lei 8.666/93m, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, na forma prevista no Capítulo V da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017, mediante a utilização de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a)** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c)** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- e)** a satisfação do público usuário.

12.2. Estratégia de continuidade:

Em caso de interrupção contratual, dever-se-á realizar abertura de um novo processo licitatório a fim de contratar nova empresa.

12.3. Transição e Encerramento Contratual:

- a)** A presente contratação não gera necessidade de entrega de versões finais dos produtos alvos da contratação;
- b)** transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção;
- c)** devolução de recursos materiais;
- d)** revogação de perfis de acesso;



e) eliminação de caixas postais.

12.4. Estratégia de Independência da Contratante em relação à Contratada:

A presente contratação não gera dependência em relação à CONTRATADA.

12.5. Critérios e práticas de sustentabilidade, se cabível:

No Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª Edição, há recomendações de premissas e/ou critérios de sustentabilidade no que concerne às obrigações da contratada ou especificações do objeto conforme estabelecidas no item 5.2.8 Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos.

“Para os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos, tais como elevadores, equipamentos odontológicos, condicionadores de ar, equipamentos gráficos, a contratada também deve:

Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.”

13. Estratégia Para a Contratação, Natureza do Objeto

O objeto a ser contratado possui características comumente encontradas para que atua no mercado de manutenção de equipamentos, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02, c/c ao artigo 1º do Decreto nº 10.024/2019, realizada sobre bens e serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 05 de 2017.

A Portaria GP Nº 1130/2018, considera manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de Grupo Motores Geradores de Energia Elétrica serviço de natureza continuada.

Entretanto no caso dos serviço almejado se enquadra na categoria de **SERVIÇO CONTINUADO** no regime **SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**, pois são necessários à

manutenção do desempenho de atividades essenciais deste Regional, cuja interrupção pode afetar a qualidade dos serviços.

13.1. Parcelamento e Adjudicação do Objeto

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 23, § 1º, Lei n.º 8.666/1993). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n.º 247, transcrita a seguir:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-los com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.”

Nesse sentido, a contratação é de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica, com fornecimento de peças. No caso em apreço, a integração da prestação de serviços em único lote, sem divisão do objeto é a forma mais adequada de adjudicação.

A divisão, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente desinteressante, pelas seguintes razões:

a) Sob o aspecto de gestão, centralização em único contratado, para execução do serviços, racionaliza o acompanhamento, a fiscalização contratual, facilitando o controle detectivo de problemas e a proposição e o monitoramento de soluções.

b) Sob o aspecto técnico, o objeto da licitação apresenta elevada similaridade entre os dois Grupo Motores Geradores de Energia Elétrica, desta forma, as empresas que atuam nesse ramo estão aptas a prestar serviços em todos os tipos dos Grupo Motores Geradores de Energia Elétrica, o que descarta eventual hipótese de algum fornecedor da solução exigida ter se eximido de participar do certame licitatório em decorrência da impossibilidade de fornecimento de serviço para o dois equipamento.

c) Sob o aspecto de riscos, a contratação conjunta dos itens aumenta a probabilidade de sucesso do certame obrigando o fornecimento ofertar suporte técnicos nos dois equipamentos.

14. Modalidade e Tipo de Licitação

A PORTARIA GP Nº 1130/2018, que instituiu uma nova regulamentação acerca dos contratos essenciais que terão caráter de natureza contínua, no Art. 2º, esclarece:

I - SERVIÇOS CONTINUADOS: são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Destarte, a natureza de um serviço continuado é a essencialidade, o atendimento à uma necessidade permanente e contínua assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

O Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, possui como missão solucionar conflitos trabalhistas com celeridade e efetividade, assim, a implantação do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho(PJe-JT) permitiu o uso racional e inteligente da tecnologia em favor de uma Justiça do Trabalho mais célere, acessível, econômica, eficiente e sintonizada com a preservação ambiental.

Assim, torna-se imperiosa a existência de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica a fim de mitigar o risco de



indisponibilidade, bem como danos materiais aos equipamentos de TIC, instalados no Prédio Sede e Fórum Astolfo Serra, em especial, na guarda e preservação das informações processuais.

Dessa forma, PORTARIA GP Nº 1130/2018, art.º 4, item 47, estabelece esse serviço como CONTINUADO e pode ser enquadrado como no regime SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA.

Considerando que essa demanda é caracterizada pela execução de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.024/2019 e nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017;

Considerando que o método aplicado para esta contratação será o da demanda por escopo, onde o TRT da 16ª Região, na função de CONTRATANTE, define em contrato as atividades a serem executadas, os resultados esperados, os padrões de qualidade exigidos e os procedimentos de execução em conformidade com os adotados pelo Orgão.

A licitação dos serviços deverá ser realizada mediante pregão eletrônico, por força do disposto no Art. 1º, § 1º, do Decreto 10.024/2019, *verbis*:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

15. Reajuste dos Preços

Os preços dos serviços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice de Preço ao Consumidor



Ampla (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados.

O preço do serviço a ser reajustado deve respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação anual Índice de Preço ao Consumidor Ampla (IPCA) ou outros Índices que passem a substituí-los, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) / I_0 * P$$

Em que:

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/contrato.

para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste; I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a contratada deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, **até a data da formalização de eventual prorrogação contratual.**

A ausência de manifestação da contratada acerca do reajuste, até a data prevista no subitem anterior, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste;

O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela Contratada, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a



variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido à análise e apreciação da contratante para as verificações de conformidade;

Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas efeitos iniciadas observando-se o seguinte:

a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o Órgão Contratante;

em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.

O reajuste decorrente da deflação que, por ventura venha reduzir o preço contratado, será realizado diretamente pelo Contratante, dando ciência à contratada do novo preço no prazo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos;

O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante apostila, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A contratada deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados e do número do contrato.

16.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.3. Utilizar sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

16.4. Não transferir a terceiros por qualquer forma, o contrato a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada;



16.5. Não contratar, para realização de serviços, profissionais parentes até o 3º grau ao quadro de pessoal deste Tribunal durante a vigência do Contrato;

16.6. Orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Contratante, devendo substituir em até 48h, após notificação da contratante, o empregado indisciplinado;

16.7. Exigir o uso dos uniformes e crachás pelos seus empregados;

16.8. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

16.9. Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades estranhas ao objeto da contratação durante o horário em que estiver prestando os serviços à contratante;

16.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16.11. Garantia Contratual

Nos contratos sem utilização de mão de obra exclusiva, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes da Lei nº 8.666/93, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 3% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

17. Classificação e Indicação Orçamentária

A classificação e indicação orçamentária deve ser realizada pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

18. Vigência da prestação dos serviços



Este Regional dispõe de PORTARIA GP Nº 1130/2018, que regulamenta acerca dos contratos que terão natureza contínua, específica no art. 4º, item 47 , o serviço de Grupo Motores Geradores de Energia Elétrica.

O art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993, o prazo de vigência dos contratos administrativos ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários. Por sua vez, o art. 34 da Lei nº 4.320/1964 define que o exercício financeiro (crédito orçamentário) coincide com o ano civil, ou seja, inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Disso decorre que, em regra, a vigência dos contratos administrativos não poderá ultrapassar a duração do ano civil em que foram celebrados.

O próprio caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 admite exceções a essa regra, as quais foram fixadas nos incs. I, II e IV desse mesmo artigo. Em especial, o inc. II do art. 57 trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, “que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 meses”.

14. Qualificação Econômico-financeira da Contratada

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.

15. Qualificação Técnica da Contratada

Neste serviço não haverá mão de obra exclusiva, motivo pelo qual as exigências específicas não serão consignadas no Termo de Referência. Ficando as demais exigências a serem levantadas e definidas, se for o caso, pela Seção de Aquisições Públicas.

Quanto à qualificação técnica será exigido: Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Competente, a empresa que apresentar registro/inscrição de outro



Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do Conselho local.

Apresentar comprovante fornecido pela licitante que possui em seu quadro permanente (não temporário), vínculo com pelo menos um (01) profissional de nível superior na área de Engenharia elétrica ou engenharia mecânica ou engenharia eletrônica ou engenharia eletromecânica, devidamente registrado no Conselho competente, que atuará como responsável técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário);

01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica, devidamente registrado ou averbado (s) na entidade profissional competente, acompanhado da Certidão de averbação, do profissional que atuará como responsável técnico(s), que comprove ter o mesmo executado serviço de características semelhantes, considerado de maior relevância e valor significativo ao objeto desta licitação.

Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos motores geradores de energia elétrica no mínimo de 12(doze) meses.

Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período exigido ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16. Da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.



O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, se necessário, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

O(s) engenheiro(s) ou técnico(s) indicado(s) pela licitante deverão acompanhar a execução do objeto desta licitação, somente admitindo-se a substituição por outro profissional que atenda às exigências dos subitens anteriores, desde que aprovada pela Administração deste Tribunal.

17. Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte

A Lei Complementar nº 123/06 institui o Estatuto das Pequenas Empresas, que, entre outros benefícios, concede tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo nas contratações pretendidas por órgãos e entidades da Administração Pública.

O Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, cuja finalidade consiste em regulamentar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as pessoas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06 nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal.

Nesse sentido, o supramencionado decreto, busca atender ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica realizamos ampla pesquisa de fornecedores para o atendimento do disposto no art. 48 da lei complementar 147/14.

17. Direito de Preferência



Ressalte-se que haverá direito de preferência para fornecedores de produtos nacionais, na forma do Decreto nº 7.174/2010, conforme art. 5º, I, II e III, que assim expressa:

Art. 5º Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991](#), para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

- bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

- bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

- bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

*Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do **caput** terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.*

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se vislumbra impacto ambiental relevante.

19. Equipe de Apoio à Contratação

A equipe de apoio à contratação são os integrantes da equipe de planejamento da contratação conforme Portaria DG 82/2023.

20. Equipe de Gestão da Contratação

A equipe de planejamento recomenda que a equipe de gestão da contratação seja designada após a fase de seleção de fornecedores.

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da Resolução CNJ nº 182/2013, após a conclusão dos estudos técnicos preliminares aqui contidos, evidenciaram que a **SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANU-**



TENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DE GRUPO MOTORES GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COM A CONTRATAÇÃO INICIAL DE 12 (doze) meses, é a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, da eficácia, da eficiência que apresenta-se por meio de realização de **Pregão Eletrônico do tipo menor preço, tendo em vista que não foi encontrada atas de Registro de Preços tecnicamente viáveis** (ATO REGULAMENTAR TRT16 GP Nº 01/2015, Art. 7º, X.). A solução adotada é de ampla disponibilidade no mercado. A especificação do objeto considerou todos os requisitos relevantes, observando o alinhamento da contratação com o plano estratégico e o plano de logística sustentável; a pesquisa de preços não apresenta sobrepreço e o orçamento do órgão contempla a presente contratação; a análise de riscos registra tratamento para os eventos de maior probabilidade e impacto tanto na fase de seleção quanto na fase de gestão da contratação.

São Luís, MA, 28 de março de 2023, assinado digitalmente.



**ANEXO III
 MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº XX/2023

Protocolo Administrativo nº 1640/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPO MOTORES GERADORES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **União**, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, bairro Areinha, São Luís - MA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente, **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, CIDADE/UF, CEP: XXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EXXXX, XXX, XXX**, ajustam entre si este contrato, em conformidade com o protocolo administrativo nº 1640/2023 (**PREGÃO n.º XXX/2023**), firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica, com fornecimento e substituição de peças, equipamentos movidos a óleo diesel, instalados no Prédio-sede do TRT 16ª Região e no Fórum Astolfo Serra, de acordo com quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- O valor mensal para a contratação é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**, conforme descrito na pesquisa de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	VLR MENSAL MÁX PARA 02GRUPOS GERADORES	VALOR ANUAL MÁX PARA 02 GRUPOS GERADORES	VALOR FIXO MÁX ANUAL PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS
			(A)		



				(B)	PARA 02 GRUPOS GERADORES (C)
01	Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica, com substituição de peças, equipamentos movidos a óleo diesel, instalados no Prédio- Sede do TRT 16ª Região, com potência de 110 kVA, e no Fórum Astolfo Serra, com potência de 150 Kva. CATSER: 2356	12 meses	R\$ XXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXX
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO= (B+C)				R\$ XXXXXX	

2. Os quantitativos e respectivos códigos do item são discriminados na tabela acima.
3. Utilizar-se-á neste certame a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

4. CLÁUSULA QUARTA—DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. O equipamento grupo motor gerador de energia elétrica é composto essencialmente de três partes que trabalham de forma integrada, sendo uma parte mecânica (motor), cuja manutenção é semelhante às realizadas em motores diesel, com troca de óleo, filtros de ar e combustível, correias, baterias, etc. A parte do gerador de energia com alternador síncrono, e o quadro de comando automático, usado para diagnosticar a situação do próprio equipamento, verificar a rede da concessionária e realizar o acionamento e desliga-



mento do conjunto sempre que houver falhas e regularização na rede da concessionária de energia elétrica.

2. Grupo motor gerador cabinado, instalado no Prédio-Sede do TRT 16ª Região, características técnicas básicas:

- quantidade: 1 (um);
- gerador (alternador síncrono);
- modelo: MI-200;
- fabricante: Leon Haimer Brasil;
- tipo: isonado-cabine em aço;
- quadro de comando automático, processador DPC 560;
- potência: 110 KVA;
- motor: powerTech de 6.8 litros John Deere;
- voltagem 380/220V;
- frequência: 60 Hz;
- combustível do motor: óleo diesel.

1. Grupo motor gerador não cabinado, instalado no prédio do Fórum Astolfo Serra, características técnicas básicas:

- quantidade: 1 (um);
- gerador (alternador síncrono): fabricante STEMAC
- quadro de comando automático, processador ST 2130;
- potência: 150 KVA;
- motor: MWM modelo 6.10,
- fabricante: MWM;
- voltagem 380/220V;
- frequência: 60 Hz;
- combustível do motor: óleo diesel.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O modelo de execução do objeto está previsto no item 8 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de



forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da lei nº 8.666, de 1993.

6.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

6.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

6.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.8 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

6.8.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.8.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



6.8.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.8.4 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.11 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.14 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA OBRIGATORIEDADE DE CADASTRO NO SIGEO-JT.

7.1. A CONTRATADA deve proceder a seu cadastro no SIGEO-JT, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho.



7.1.1. Juntamente com a nota de empenho, será enviado a CONTRATADA, por email, um "link" de acesso ao sistema para o efetivo cadastro.

7.1.2. Dúvidas quanto ao cadastro no sistema devem ser dirimidas na Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal pelo email "sof@trt16.jus.br", pelo telefone (98) 2109-9372, ou pessoalmente na mencionada Secretaria, Localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, 3º andar, Areinha, São Luís – Maranhão.

7.1.3 O Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá aos usuários externos manterem seus dados atualizados, enviar seus documentos fiscais, acompanhar os pagamentos, bem como visualizar suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
2. Quando da substituição de peças, a Contratada deverá realizar pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, que deverá ser apresentada para apreciação da gestão do contrato. Após aprovação do gestor ou fiscal do contrato, a Contratada deverá emitir nota fiscal com o valor que foi aprovado na fatura mensal, juntamente com a documentação de regularidade fiscal que compõem a fatura.

8.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.
4. A Contratada deverá emitir, mensalmente, uma fatura relativa aos serviços com Nota Fiscal relativa aos serviços. As faturas deverão regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, Na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão ;



4. o período de prestação dos serviços;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
 7. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, do Termo de Referência, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 1. não produziu os resultados acordados;
 2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
 11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
 12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 13. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.
15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, do Termo de Referência, quando couber.
16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \cdot I = \left(\frac{6}{100} \right) \cdot I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA NONA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 A antecipação do pagamento, prevista no art. 1º, II da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, não se aplica à presente contratação, por não atender condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou ainda propiciar economia significativa de recursos.

8. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços, inicialmente contratados, poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados;



2. Os preços dos serviços a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação anual do ICTI, ou outro Índice que passe a substituí-lo, com base na fórmula abaixo:

$$R = (I-I_0)/I_0 * P$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/contrato.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

3. Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a Contratada deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual;
4. A ausência de manifestação da Contratada acerca do reajuste implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste;
5. O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela Contratada, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido à análise e apreciação do CONTRATANTE para as verificações de conformidade;
6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão seus efeitos iniciados observando-se o seguinte:
1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o Órgão CONTRATANTE;



2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.
7. O reajuste decorrente da deflação que, por ventura venha a reduzir o preço contratado, será demonstrado pelo CONTRATANTE, dando ciência à Contratada do novo preço no prazo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos;
8. O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante apostila, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

9. **CLÁUSULA ONZE — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

11.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.2.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



11.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer contratada, quando couber.

11.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11. Será considerada extinta a garantia:

11.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliando, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

11.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.13. A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA DOZE—DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017 do Termo de Referência.
6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);



13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

9. CLÁUSULA TREZE — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
3. Responsabilizar pela sucatagem dos materiais substituídos em local e de maneira apropriada.
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
23. Assegurar ao CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:



1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
24. Apresentar, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente relativo aos serviços constantes do objeto do contrato.
25. Instalar e, ou substituir quando necessário, componentes como as baterias dos grupos geradores fornecidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
26. O(s) engenheiro(s) ou técnico(s) indicado(s) pela CONTRATADA deverão acompanhar a execução do objeto deste Contrato, somente admitindo-se a substituição por outro profissional que atenda às exigências dos itens DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA, desde que aprovada pela Administração deste Tribunal.
27. A contratada deve efetuar, nos 10 (dez) primeiros dias do início da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, levantamento completo das atuais condições dos grupos geradores de energia elétrica, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças defeituosas e serviços que porventura devam ser executados, para restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar relatório detalhado, devidamente justificado, com as especificações das peças e/ou componentes e dos serviços a serem realizados, e após sanados estes eventuais problemas, a Contratada passará a assumir a cobertura plena do contrato. Após este período a contratada não pode alegar isenção de responsabilidade pelas condições do equipamento, devendo arcar integralmente pelas peças e/ou componentes e serviços de manutenções.
28. A contratada deve ainda assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato a ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.
29. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.
30. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
31. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;



32. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
33. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.
34. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
35. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
 1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
 2. Não ter sido condenada nem seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
 3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

10. CLÁUSULA CATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Com fundamento no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 2. Não entregar a documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Causar o atraso na execução do objeto;
 5. Não manter a proposta;
 6. Falhar na execução do contrato;
 7. Fraudar a execução do contrato;
 8. Comportar-se de modo inidôneo;
 9. Declarar informações falsas; e
 10. Cometer fraude fiscal.

14.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas nos itens “14.3”, “14.4” e “14.5” abaixo, com as seguintes penalidades:



14.2.1 advertência;

14.2.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por prazo não superior a dois anos;

14.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.2.4 impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

14.3 Em caso de inexecução parcial dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da contratação, por dia, até o limite de 8% (oito por cento) do valor da contratação.

14.3.1 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20(vinte) dias;

14.4. Em caso de inexecução total do objeto da contratação, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor contratado.

14.4.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

14.5 O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo do fornecimento de material(is) adequado(s) para cumprimento de suas obrigações (item 8 – manutenções preventiva e corretiva), sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.

14.5.1 Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

14.6 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.6.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



8. CLÁUSULA QUINZE—DA SUSTENTABILIDADE

1. Deverão ser observadas as orientações técnicas contidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305, de 25 de Agosto de 2010, referente ao descarte e realização de produtos eletroeletrônicos e seus componentes, bem como o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, 3ª Edição, aprovado pela Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/192701>).

9. CLÁUSULA DEZESSEIS —DA RESCISÃO

1. A rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido neste instrumento.

10. CLÁUSULA DEZESSETE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A presente contratação se fará na Ação: 168170, Elemento de Despesa: 339039 – 17—SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA—MANUTENÇÃO E CONSERV. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, repercutindo no orçamento dos anos subsequentes, caso haja prorrogação contratual.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), de de 2023.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”



PRESIDENTE

XXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME

Documento de Identificação

2. NOME

Documento de Identificação